GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Formalização de Contratos

Coordenação de Formalização de Contratos

TERMO DE ACEITE

1409/2026

TERMOS E CONDIÇÕES

ADESÃO

Fornecedor: HOSPITAL SANTA LUCIA S/A

CNPJ: 00.025.841/0001-53

Endereço: Q SHLS QUADRA 716 CONJUNTO C, BLOCO BLOCOS A, B, C, ASA SUL - BRASILIA - DF

CEP: 70.390-700

Telefone: (61) 3445-0000

E-mail: raquel.mourao@gruposanta.com.br; alba.barbosa@gruposanta.com.br **e** stephane.silva@gruposanta.com.br

Representantes Legais: Sr. GUSTAVO SÁ LEITÃO FIUZA LIMA **e** Sr. PEDRO DO REGO LEAL

CPF n.º: ***.606.***-87 **e** ***.976.***-33

RG n.º: 2.3**.**8 - SSP/DF **e** 3.2**.**4 - SESP/DF

1. **DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviço especializado visando a realização do exame **PET-CT (Tomografia por Emissão de Pósitrons associada à Tomografia Computadorizada)** em paciente encaminhado pelo CONTRATANTE - Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF), em caráter excepcional, em virtude da indisponibilidade temporária do equipamento próprio.

2. **DOS PROCEDIMENTOS**

2.1. O presente instrumento encontra-se fundamentado na Decisão Judicial proferida pelo 3º Juizado Especial da Fazenda Pública e Saúde Pública do DF, nos autos do processo 0720385-97.2026.8.07.0016 (198923097); no Despacho - IGESDF/DP/DVP/SUCON/GECOM (199477692), exarado pela Gerência de Compras de Serviços e Obras; na Proposta apresentada pela **FORNECEDORA** (Doc. SEI/GDF 199547099); no Termo de Adjudicação - IGESDF/DP/DVP/SUCON/GECOM (199547428); Termo de Homologação - IGESDF/DP/DVP/SUCON (Doc. SEI/GDF 199555337); e na Autorização n.º 1/2026 emitida pela autoridade competente do **CONTRATANTE (**Doc. SEI/GDF 199521211**),** conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

3. **DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1. A CONTRATADA será responsável pela realização do exame **PET-CT (Tomografia por Emissão de Pósitrons associada à Tomografia Computadorizada)** descrito na Cláusula Primeira.

3.2. A prestação de serviço da **FORNECEDORA** contemplará a realização do seguinte exame:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	**PET-CT (Tomografia por Emissão de Pósitrons associada à Tomografia Computadorizada), bem como emissão dos respectivos laudos**	01	R$ 3.060,00	R$ 3.060,00
VALOR TOTAL: R$ 3.060,00 (três mil sessenta reais).				

4. **DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. A **CONTRATADA** deverá estar apta a iniciar a execução do serviço logo após a assinatura do presente instrumento.

5. **DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A presente adesão encontra-se amparada por disponibilidade orçamentária, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pelo Núcleo de Execução Orçamentária – Despacho - IGESDF/DP/SUCFC/GECOR/NUEXO (Doc. SEI/GDF nº 199584116).

6. **DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. Os serviços relacionados neste Instrumento Contratual deverão ser prestado conforme autorizados em dia, horário e local a ser acordado com os Fiscais do Contrato.

7. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA deverá manter toda a estrutura de pessoal necessária à realização do exame e ao atendimento do prazo estabelecido para a emissão dos laudos.

7.2. A CONTRATADA, deverá fornecer equipe médica composta por profissionais especialistas em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, responsável técnico com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicinal; de técnicos ou tecnólogos em radiologia com inscrição ativa no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia; profissionais de enfermagem, técnicos e enfermeiros, também com inscrição ativa no Conselho Regional de Enfermagem; e técnicos administrativos.

7.2.1. Os profissionais deverão seguir as regras de inscrição principal e secundária, quando necessário, conforme orientação normativa do Conselho Nacional ou Regional de cada categoria profissional.

7.3. Cumprir com a entrega do objeto desta Contratação, de acordo com a proposta apresentada, conforme prevê o §1º do art. 97 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

7.4. Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto conforme a descrição da Ordem de Fornecimento.

7.5. Acusar recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.6. Prestar o serviço conforme proposto no processo de Contratação com prazos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela área demandante.

7.7. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

7.8. Realizar o exame "PET-CT (Tomografia por Emissão de Pósitrons) na paciente indicada por este Instituto.

7.9. Garantir a boa qualidade do(s) serviço (s) prestado(s).

7.10. Manter, durante toda vigência da contratação, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente, quando solicitadas.

7.11. Apresentar, sempre que solicitado pelo IGESDF, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

7.12. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do serviço.

7.13. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

7.14. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada, ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

7.15. Não admitir em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art.7º, XXXIII, da Constituição Federal.

7.16. O serviço deverá ser realizado conforme as exigências do processo de contratação.

7.17. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica quando da prestação do serviço.

7.18. Quando solicitada, apresentara Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE e o Registro da empresa no respectivo conselho de classe CRF, com os dados do responsável técnico.

8. **DAS PENALIDADES**

8.1. Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao **FORNECEDOR**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa; e

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2. Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

8.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar a prestação do serviço solicitado, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

8.4. O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pelo FORNECEDOR e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

8.5. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

8.6. A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

8.7. Multa eventualmente imposta ao FORNECEDOR poderá ser descontada de qualquer crédito eventualmente existente em favor do IGESDF.

8.8. Caso o FORNECEDOR não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

8.9. Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto no item 8.8., proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

8.10. As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente..

8.11. Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza;

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto; e

8.12. Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

9. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

9.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

10. **DO PAGAMENTO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

10.1. O pagamento será efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber; e

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **FORNECEDOR**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

10.2. O fornecedor **não deverá fazer a emissão de boleto bancário**.

10.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

10.4. O pagamento no valor de **R$ 3.060,00 (três mil sessenta reais) será efetuado à vista, nos termos da Autorização n.º 01/2026, emitida pela autoridade competente do CONTRATANTE (Doc. SEI/GDF 199521211).**

10.5. O local da prestação do serviço será no logradouro da **CONTRATADA**, conforme indicado na Ordem de fornecimento emitida pela área demandante.

FORNECEDOR:

GUSTAVO SÁ LEITÃO FIUZA LIMA
Representante Legal

HOSPITAL SANTA LUCIA S/A

PEDRO DO REGO LEAL

Representante Legal

HOSPITAL SANTA LUCIA S/A

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO DO REGO LEAL**, **Usuário Externo**, em 15/05/2026, às 19:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Sá Leitão Fiuza Lima**, **Usuário Externo**, em 15/05/2026, às 19:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **199566325** código CRC= **06195D52**.